INDICAÇÃO N. 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/04/2023

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Eusébio, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Eusébio, na forma que indica*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

FARES FILHO
Vereador de Eusébio

PROJETO DE LEI N. /2023. (INDICAÇÃO N. 010/2023)

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Os assentos preferenciais dos transportes coletivos públicos do município de Eusébio deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º A identificação a que se refere o Art.2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

FARES FILHO
Vereador de Eusébio